

## Proc. Administrativo 25.040/2023

---

**De:** Marta V. - SMEC-TE

**Para:** SMEC-TE - Transporte Escolar

**Data:** 13/09/2023 às 09:20:21

**Setores envolvidos:**

SMEC, SMEC-TE

### Prorrogação de Contrato - Pregão 101/2026

Solicitação de termo aditivo EXCEPCIONAL da Licitação nº 101/2016, referente a aditivo de prorrogação, por mais 03 meses a partir do vencimento, pois, estas rotas estão em processo de licitação, a solicitação se refere para os contratos listados abaixo do Pregão 101/2016.

—  
**Marta Regina Vendruscollo**

**Anexos:**

3\_Aditivo\_licitacao\_Prazo\_Pregao\_101\_2023.pdf

Altair\_Certidao\_federal.pdf

Altair\_certidao\_trabalhista.pdf

Cestilho\_Certidao\_federal.pdf

Cestilho\_certidao\_trabalhista.pdf

Gilmar\_Certidao\_federal.pdf

Gilmar\_certidao\_trabalhista.pdf

Oswaldo\_Certidao\_federal.pdf

Oswaldo\_certidao\_trabalhista.pdf

Sergio\_Certidao\_federal.pdf

Sergio\_certidao\_trabalhista.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 13 de Setembro de 2023.

**DE:** Secretaria Municipal de Educação.

**PARA:** Departamento de Licitações e Contratos.

**ASSUNTO:** Solicitação de termo aditivo **EXCEPCIONAL** da Licitação nº 101/2016, referente a aditivo de prorrogação, por mais 03 meses a partir do vencimento, pois, estas rotas estão em processo de licitação, a solicitação se refere para os contratos listados abaixo do Pregão 101/2016.

Solicitamos com o presente, a emissão de termo aditivo aos contratos relacionados abaixo, originados da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, cujo objeto é a prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

Ressaltando, que a rota desse contrato esta em processo de licitação, assim, faz-se necessário o aditivo até que o certame tenha um novo contrato.

Os contratos têm vencimento no dia 26 de setembro de 2023.

Por isso a necessidade do aditivo de prazo e meta, para que não seja interrompido o transporte escolar.

Outrossim, salientamos que os mesmos deveram atender as orientações e transporte designado conforme a rota.

O termo aditivo se refere a:

1 – PRAZO: 03 (três meses), a partir de 27/09/2023.

2 – META: conforme a necessidade para fechar o contrato e os 03 (três) meses de prorrogação.

Transportador	Situação	Licitação	Contrato	C.P.F.	Vencimento
Altair Gasparin	Menino Jesus a Nova Concórdia	Pregão 101/16	466/16	880.756.569-20	26/09/2023
Cestilho Sartor	Barra do Cerne a Nova Concórdia	Pregão 101/16	470/16	525.395.809-63	26/09/2023
Gilmar Ferreira	Menino Jesus a Francisco Beltrão	Pregão 101/16	463/16	553.516.209-44	26/09/2023
Oswaldo Laufer	Rio Macaco a Jacutinga	Pregão 101/16	456/16	644.406.059-15	26/09/2023
Sérgio Preczeski	Linha São Paulo a Secção Jacaré	Pregão 101/16	461/16	498.664.869-15	26/09/2023

Cordialmente,





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALTAIR GASPARIN**  
**CPF: 880.756.569-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:11:00 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **0BED.A680.8F70.D933**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTAIR GASPARIIN

CPF: 880.756.569-20

Certidão nº: 18828990/2023

Expedição: 04/05/2023, às 14:09:47

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTAIR GASPARIIN**, inscrito(a) no CPF sob o nº **880.756.569-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CESTILIO SARTOR**  
**CPF: 525.395.809-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:13:09 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **404A.86CD.5EB8.2951**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CESTILIO SARTOR

CPF: 525.395.809-63

Certidão nº: 18829681/2023

Expedição: 04/05/2023, às 14:13:23

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CESTILIO SARTOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **525.395.809-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GILMAR SANTOS FERREIRA**  
**CPF: 553.516.209-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:31:52 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **7EEA.8177.A594.2289**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILMAR SANTOS FERREIRA

CPF: 553.516.209-44

Certidão n°: 18835654/2023

Expedição: 04/05/2023, às 14:35:54

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILMAR SANTOS FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **553.516.209-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OSVALDO LAUFER**  
**CPF: 644.406.059-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:35:43 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **4E47.B306.5674.0F9D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OSVALDO LAUFER

CPF: 644.406.059-15

Certidão n°: 18850403/2023

Expedição: 04/05/2023, às 15:32:56

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OSVALDO LAUFER**, inscrito(a) no CPF sob o n° **644.406.059-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: MARTA REGINA VENTURUSCOLLO e MARIA IVONETE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscoibettrao.1doc.com.br/verificacao/578E-C9B6-2611-DB7F> e informe o código 578E-C9B6-2611-DB7F





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERGIO PRECZESKI**  
**CPF: 498.664.869-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:43:12 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **E215.284A.7144.5ACB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIO PRECZESKI

CPF: 498.664.869-15

Certidão nº: 18852821/2023

Expedição: 04/05/2023, às 15:41:36

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERGIO PRECZESKI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **498.664.869-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: MARTA REGINA VENTURUSCOLLO e MARIA IVONETE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscoeltrao.1doc.com.br/verificacao/578E-C9B6-2611-DB7F> e informe o código 578E-C9B6-2611-DB7F





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 578E-C9B6-2611-DB7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARTA REGINA VENDRUSCOLLO (CPF 040.XXX.XXX-02) em 13/09/2023 09:26:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 13/09/2023 12:09:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/578E-C9B6-2611-DB7F>

**Proc. Administrativo 1- 25.040/2023**

**De:** Marta V. - SMEC-TE

**Para:** SMA-LC-ENT - Entrada Termos de Referência para Licitar

**Data:** 19/09/2023 às 13:51:28

[Maria Catarina Pereira Lima - SMA-LC](#)

—

**Marta Regina Vendruscollo**

**De:** Marta V. - SMEC-TE

**Para:** -

**Data:** 19/09/2023 às 14:17:10

—

**Marta Regina Vendruscollo**

Priscila Alves de L. - SMA-COMP

**Proc. Administrativo 2- 25.040/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 19/09/2023 às 14:22:41

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

PREGÃO 101/2016

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

## Proc. Administrativo 3- 25.040/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 20/09/2023 às 13:33:59

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMA-COMP, SMA-LC, SMEC, SMA-LC-ENT, SMEC-TE, SMA-PGM-JEA

### Prorrogação de Contrato - Pregão 101/2026

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1085\_2023\_Proc\_25040\_Aditivo\_de\_Prazo\_servico\_continuo\_transporte\_escolar\_Pregao\_101\_16\_deferimento.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 1085/2023

PROCESSO N.º : 25040/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
INTERESSADOS : ALTAIR GASPARIN, CESTILHO SARTOR, GILMAR FERREIRA, OSVALDO LAUFER E SÉRGIO PRECZESKI  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação em que pretende a prorrogação de prazo em 03 (três) meses, sem alteração de valor, aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 466/2016, 470/2016, 463/2016, 456/2016, 461/2016, decorrentes do Pregão n.º 101/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos residentes nas comunidades do interior.

Juntou aos autos Certidões Negativas dos contratados.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Os contratos sob exame são de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referidos contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exauram, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

---

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Quanto ao transporte escolar, objeto da presente análise, este é pago por quilômetro rodado e não mensalmente como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>2</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

No presente caso, foram realizados termos aditivos de prazo que correspondem ao limite legal permitido. No entanto, excepcionalmente, é possível a prorrogação do prazo em mais 03 (três) meses nos termos do art. 57, § 4º aludido, sob a justificativa da não interrupção dos serviços contínuos e essenciais de transporte escolar até que seja finalizado o novo processo licitatório dos itens que resultaram frustrados no Pregão nº. 59/2023.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos finda em 26/09/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 13/09/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo por 03 (três) meses, sem alteração de valor, aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 466/2016, 470/2016, 463/2016, 456/2016, 461/2016, decorrentes do Pregão n.º 101/2016. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

<sup>2</sup> *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.

<sup>3</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>4</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 03 (três) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL);

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de setembro de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>4</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8319-5DFC-3D6E-65FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/09/2023 13:34:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8319-5DFC-3D6E-65FB>

**Proc. Administrativo 4- 25.040/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 21/09/2023 às 08:27:26

prazo transporte escolar

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_558\_2023\_transporte\_escolar.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cleber Fontana	26/09/2023 20:24:41	1Doc CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **729E-FBE9-783D-4223**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 558/2023**

PROCESSO N.º : 25.040/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 466/2016, 470/2016, 463/2016, 456/2016, 461/2016, PREGÃO N.º 101/2016  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de aditivo de prazo aos contratos decorrentes do Pregão n.º 101/2016, referente à prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

Constam do processo administrativo requerimento, extratos, declarações, notas fiscais, contratos, planilhas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 1.085/2023, **DEFIRO** o pedido formulado, prorrogando o prazo dos contratos por 03 (três) meses, resguardado direito ao posterior pedido de reajuste.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 729E-FBE9-783D-4223

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 26/09/2023 20:24:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/729E-FBE9-783D-4223>

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 28/09/2023 às 10:02:29

BOM DIA

EM ANEXO:

**14º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 463/2016 PREGÃO Nº 101/2016,  
14º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 470/2016 PREGÃO Nº 101/2016,  
15º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 456/2016 PREGÃO Nº 101/2016,  
16º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 466/2016 PREGÃO Nº 101/2016,  
18º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 461/2016 PREGÃO Nº 101/2016,  
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_14\_PRAZO\_E\_VALOR\_CONT\_463\_2016\_GILMAR\_SANTOS\_.pdf  
ADITIVO\_N\_14\_PRAZO\_E\_VALOR\_CONT\_470\_2016\_CESTILHO\_.pdf  
ADITIVO\_N\_15\_PRAZO\_E\_VALOR\_CONT\_456\_2016\_OSVALDO\_LAUFER\_.pdf  
ADITIVO\_N\_16\_PRAZO\_E\_VALOR\_CONT\_466\_2016\_ALTAIR\_.pdf  
ADITIVO\_N\_18\_PRAZO\_E\_VALOR\_CONT\_461\_2016\_SERGIO\_.pdf  
PUBLICACAO\_CONT\_470\_456\_463\_461\_466\_2016.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 14º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 463/2016 PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **GILMAR SANTOS FERREIRA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **GILMAR SANTOS FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.516.209-44, com sede na Rua Venezuela, 50, CEP: 85605450, Bairro Luther King, na cidade Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.040/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, ou seja, até 26 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
20	51673	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Menino Jesus, Santa Rosa e Pinheirinho para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	7.200,00	5,95	42.840,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GILMAR SANTOS FERREIRA  
CONTRATADO  
CPF Nº 553.516.209-44



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**14º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 470/2016**  
**PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **CESTILIO SARTOR**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **CESTILIO SARTOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 525.395.809-63, com sede na **AVENIDA EUGENIO VALENTIN SALVADORI, S/N, no Distrito de NOVA CONCORDIA - CEP: 85601970, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.040/2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, ou seja, até 26 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
28	51681	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Liston, Linha Cerne, Divisa do Verê, Rio do Mato e Linha Perdoncini para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 115 km diários.	KM	6.900,00	5,64	38.916,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2023

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CESTILIO SARTOR  
CONTRATADO  
CPF Nº 525.395.809-63



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**15º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 456/2016**  
**PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **OSVALDO LAUFER**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **OSVALDO LAUFER, inscrito no CPF/MF sob o nº 644.406.059-15, com sede na Vila Jacutinga, s/n, CEP: 85607000, Interior na cidade Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.040/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, ou seja, até 26 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
7	51654	Transporte Escolar por Perua ou similar, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Macaco, Posto Ceni, Antena do Divisor, Linha Korb e Linha dos Gerrmaninho para Jacutinga, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	6.000,00	4,91	29.460,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

OSVALDO LAUFER  
CONTRATADA  
CPF Nº 644.406.059-15



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**16º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 466/2016**  
**PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ALTAIR GASPARIN**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **ALTAIR GASPARIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.756.569-20, com sede no **DISTRITO NOVA CONCORDIA, CEP: 85601970 – no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.040/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, ou seja, até 26 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
23	51676	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Água Viva, Menino Jesus e Rio do Mato para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	KM	5.400,00	4,82	26.028,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ALTAIR GASPARIN  
CONTRATADA  
CPF Nº 880.756.569-20



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### 18º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 461/2016 PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **SERGIO PRECZESKI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **SERGIO PRECZESKI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.664.869-15, com sede na **LINHA SÃO ROQUE, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.040/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, ou seja, até 26 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
18	51671	Transporte Escolar por Perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Roque e Fábrica Alcast para Secção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 130 km diários.	KM	7.800,00	4,92	38.376,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SERGIO PRECZESKI  
CONTRATADA  
CPF 498.664.869-15

001	68	89030	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS MÃO DE OBRA incluso higienização e materiais de solda, peças de consumo básico (porcas e parafusos);	PROPRIA	SERV	100,00	184,00
001	69	89031	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS MÃO DE OBRA incluso higienização e materiais de solda, peças de consumo básico (porcas e parafusos);	PROPRIA	SERV	100,00	220,80
001	70	89032	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS MÃO DE OBRA incluso higienização e materiais de solda, peças de consumo básico (porcas e parafusos);	PROPRIA	SERV	100,00	248,00
001	71	89033	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS MÃO DE OBRA incluso higienização e materiais de solda, peças de consumo básico (porcas e parafusos);	PROPRIA	SERV	100,00	272,00

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2023.

**SAMANTHA MARQUES PECOITS**

Sistema de Registro de Preços - SRP

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**21368884

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor CESTILIO SARTOR**

**ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 470/2016 – Pregão nº 101/2016.**

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.040/2023.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, ou seja, até 26 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
28	51681	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Liston, Linha Cerne, Divisa do Verê, Rio do Mato e Linha Perdoncini para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 115 km diários.	KM	6.900,00	5,64	38.916,00

**PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor OSVALDO LAUFER**

**ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 456/2016 – Pregão nº 101/2016.**

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.040/2023

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, ou seja, até 26 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
7	51654	Transporte Escolar por Perua ou similar, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Macaco, Posto Ceni, Antena do Divisor, Linha Korb e Linha dos Gerrmaninho para Jacutinga, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	6.000,00	4,91	29.460,00

**PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor GILMAR SANTOS FERREIRA****ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 463/2016 – Pregão nº 101/2016.**

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.040/2023.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, ou seja, até 26 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
20	51673	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Menino Jesus, Santa Rosa e Pinheirinho para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	7.200,00	5,95	42.840,00

**PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor SERGIO PRECZESKI****ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 461/2016 – Pregão nº 101/2016.**

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica

opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.040/2023.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, ou seja, até 26 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
18	51671	Transporte Escolar por Perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Roque e Fábrica Alcast para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 130 km diários.	KM	7.800,00	4,92	38.376,00

**PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor ALTAIR GASPARI****ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 466/2016 – Pregão nº 101/2016.**

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.040/2023.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, ou seja, até 26 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
23	51676	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Água Viva, Menino Jesus e Rio do Mato para Nova Concorórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	KM	5.400,00	4,82	26.028,00

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2023.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**F9D9DA5B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro LAUFFER TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA – ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1066/2017 – Pregão nº 193/2017.